

MARCIO PINHEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/PR 1702

Sócios

Mauro A. Pinheiro Jr. *In memoriam*
Marcio A. Pinheiro
Carolina Lopes Pinheiro
Andréa Ricetti Bueno Fusculim

Advogados

Richard Maiky Coletti

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL
DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ – CRESS- 11ª REGIÃO

Processo Licitatório 01/2019 - TP

MARCIO PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 07.139.706/0001-88 e Inscrição na OAB-PR:1702, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 2285, sala 1401, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por seu sócio administrador Marcio A. Pinheiro vem respeitosamente à presente de V. Sa., apresentar **Contrarrazões ao Recurso** interposto por Moreli Advogados Associados, pelos motivos e razões que passa a expor:

1. Resumo do objeto recurso.

A licitante Moreli Advogados Associados ingressa com recurso em face a habilitação da empresa Marcio Pinheiro Sociedade de Advogados, por entender que a mesma ao apresentar certidão positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal descumpriu o previsto no item 5.1.7 e 6.2 do edital.

Em suas razões alega que não tendo sido apresentada certidão negativa, apesar da apresentação da certidão positiva com efeitos de negativa, deve ser inabilitada, o que demonstra

RECEBIDO EM 05/06/19
PROTOCOLO N.º 31658

Rua Padre Anchieta, nº 2285, 14º andar
Ed. Delta Center - Champagnat
Curitiba – PR • CEP 80730-000

www.mpsa.com.br
CRESS 11ª REGIÃO/PR

Fone/Fax: +55 (41) 3322-2262
E-mail: contato@mpsa.com.br

profundo desconhecimento da legislação tributária, bem assim da Lei de Licitações que rege o certame em questão.

Sem razão, no entanto, conforme passaremos a expor.

2. Da prova da regularidade perante a Fazenda Municipal. Certidão Positiva com efeitos de negativa.

Para habilitar-se no processo licitatório, o interessado deve atender às exigências do edital, que incluem a comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, detalhada no artigo 29 da Lei 8.666/1993:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – **prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente**, na forma da lei; (grifos nossos)

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Conforme pode ser verificado na redação dos incisos III e IV desse artigo 29, é necessário que a licitante esteja regular com as fazendas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Ou seja, não é necessário que a empresa apresente um comprovante de plena quitação,

basta demonstrar a sua regularidade. Observe-se que em todos os momentos a legislação usa o termo regularidade e não quitação.

Assim, as certidões positivas com efeitos de negativa, usualmente apresentadas pelos participantes nas licitações, devem ser aceitas para habilitação da concorrente que apresentar certidão em tal condição, na medida em que comprovam que a licitante está regular perante a fazenda, tanto é que a certidão em vernáculo muito claro faz constar "positiva COM EFEITOS de negativa", ou seja, é como se negativa fosse.

O artigo 205 e 206 da Lei 5.172/1966 (CTN – Código Tributário Nacional) garante à "Certidão Negativa com Efeito de Positiva" os mesmos efeitos da "Certidão Negativa":

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. **Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.** (grifos nossos)

É justamente o caso da licitante vencedora Marcio Pinheiro Sociedade de Advogados, a qual possui seus débitos devidamente parcelados e cujo parcelamento encontra-se em dia, conforme fazem prova os documentos em anexo, ou seja, a certidão apresentada possui os mesmos efeitos de uma certidão negativa, na medida em que a empresa está regular perante a fazenda municipal. Nestes casos, conforme previsto nos incisos III e VI do art. 151 do CTN, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa e, portanto, é possível emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório.

Ainda, nos socorre o artigo 151 do CTN:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento. (grifos nossos)

Finalmente, a Súmula 283 do Tribunal de Contas da União espanca qualquer dúvida quanto à questão quando assim definiu:

SÚMULA Nº 283

Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade. (grifos nossos)

Desta forma, mesmo que o edital, equivocadamente, exija “Certidão Negativa” das fazendas, do INSS ou do FGTS, a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos conforme estabelece, expressamente, o artigo 206 do Código Tributário Nacional supra referido, bem como pela interpretação dada pelo TCU que de forma muito clara estabelece que o que se pretende é a prova da regularidade, demonstrada com a certidão apresentada, não se havendo falar em desabilitação da licitante vencedora, a qual apresentou o menor preço, maior capacidade técnica e ainda comprovou documentalmente sua regularidade perante a Fazenda Municipal.

Face ao exposto, requer seja conhecido e negado provimento ao recurso mantendo a habilitação da licitante vencedora.

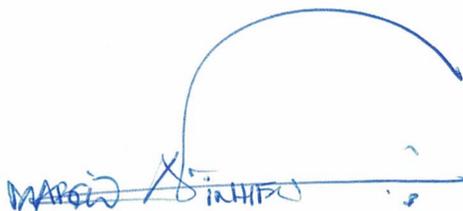
Termos em que, pede e espera deferimento

MARCIO PINHEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/PR 1702

Curitiba, 05 de junho de 2019.



Marcio Pinheiro Sociedade de Advogados

Marcio A. Pinheiro OAB-PR 30.303



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: MARCIO PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 07.139.706/0001-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 488051-9

ENDEREÇO: R. PADRE ANCHIETA, 2285 CJ 1401 14 ANDAR - BIGORRILHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (FIXO)	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 186615/2019

EMITIDA EM: 29/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 27/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 108F.70BD.0082.4944-8.9F84.25C1.95CA.980F-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Situação Cadastral

EMIÇÃO ONLINE ISS CURITIBA

SITUAÇÃO CADASTRAL Nº 12057696

FINALIDADE: DEMONSTRATIVO DE CADASTRO - ISS CURITIBA

INFORMAÇÕES CADASTRAIS EM: 29/05/2019

Inscrição Municipal: 17 14 00488051-9 CPF/CNPJ: 07.139.706/0001-88 (J) Principal
Nome/Razão Social: MARCIO PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Localização: R. PADRE ANCHIETA Nº 002285 - CJ 1401 - - BIGORRILHO - Curitiba PR
Ramo Principal: ESTABELECIMENTO FIXO - Serviços advocatícios - Estabelecimento
Início Atividades: 13/12/2004 Encerramento: Início IS Auto: 13/12/2004 Fim IS Auto:
Alvará Nº: 1.376.950 Expedido em: 29/06/2018 Válido até:
Processo: 20-080377/2018 AIDF: Normal e Eletrônica

Revisão de ISS - Revisado até: 12/2004

Contribuinte em lista de escritório

Enquadramento de Regime Especial:

ISS Fixo - Início: 15/04/2005 Fim: 31/12/2016

Simple Nacional - Início: 01/01/2017

Ocorrência(s) Grupo 2 (Comércio)

Débito(s) Dívida Ativa

Parcelamento Refic 2015

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (FIXO)

Ano / Lancto Informações da(s) Ocorrência(s)

2015 02 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 9641
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

Débito(s) Dívida Ativa Executado

Parcelamento Refic 2015

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (FIXO)

Ano / Lancto Informações da(s) Ocorrência(s)

2005 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 002 Execução Fiscal: 0009146-33.2007.8.0185
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 72
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2006 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 002 Execução Fiscal: 0009146-33.2007.8.0185
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 89323
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2007 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 001 Execução Fiscal: 0022374-31.2010.8.0004
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 93293
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2008 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 001 Execução Fiscal: 0022374-31.2010.8.0004
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 91785
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2009 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 001 Execução Fiscal: 0022374-31.2010.8.0004
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 9315
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2010 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029



SITUAÇÃO CADASTRAL Nº 12057696

FINALIDADE: DEMONSTRATIVO DE CADASTRO - ISS CURITIBA

INFORMAÇÕES CADASTRAIS EM: 29/05/2019

Vara: 001 Execução Fiscal: 0020282-46.2011.8.0004
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 80592
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2011 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 001 Execução Fiscal: 0002526-92.2013.8.0185
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 82518
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2012 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 001 Execução Fiscal: 0002526-92.2013.8.0185
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 84105
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2013 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 002 Execução Fiscal: 0003086-97.2014.8.0185
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 88124
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

2014 03 Nº Acordo: 64389/2017 Parcela: 029
Vara: 002 Execução Fiscal: 0005970-65.2015.8.0185
Nº Inscrição na Dívida Ativa: 87896
PARCELAMENTO EM DIA. Próximo vencimento em 10/06/2019

Fim das Ocorrência(s) Grupo 2 (Comércio)